



7 TABELIONATO
Av. Edifício Pivani, 2640 - Tombadinho
João Pessoa - PB - 53042-006
Fone: (31) 3321-1174
E-mail: tabelionatos@caaporã.pb.gov.br

AUTENTICACAO No 2024-003676

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 23/02/2024 14:52:52
EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,65
FARDEN: R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,16
SELO DIGITAL: AOV39148-HAZ6
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



ELAZNE FREITAS GOMES

ELAZNE FREITAS GOMES - ESCRIVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Nome / Name
KATHLEEN RAMOS PINTO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number:
102.594.154-30

Data de Nascimento / Date of Birth
11/09/1995

Naturalidade / Place of Birth
João Pessoa-PB

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
02/02/2034

Kathleen Ramos Pinto
Assessoria de Expediente / Chief Assessor Specialist
Auditor Paulo Furtado
Chefe do Núcleo de Meio-Diário Eleitoral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Origem Expedidor / Card Issuer
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS-05-PB

Local / Place of Issue
JOAO PESSOA / PB

Emissão / Issue
02/02/2024

P. 236

C100090760758

LEI Nº 7.146 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

EM BRANCO

EM BRANCO

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - Tab. Sidnei da Silva Perf
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho Fone (83) 98211-444
Autenticação No. 2024-003677

Prefeitura Municipal de Caaporá - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Página 293

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. JOAO PESSOA-PB, 23 de fevereiro de 2024. Em testemunho da verdade. Responsável: Sidnei da Silva Perfeito, Tabelião. EMOL: R\$ 6,46 FARPEN: R\$ 2,26 FEPJ: R\$ 1,30 ISS: R\$ 0,32 TOTAL: R\$ 10,34. Selo Digital: AOV39149-EDGT. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça da Paraíba

Selo: AOV39149-EDGT

Data: 23/02/2024 14:59:06

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SIDNEI DA SILVA PERFEITO, em sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 15:01:20 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

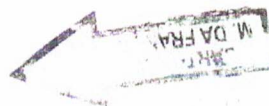


PROCURAÇÃO

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y Dois, nº 355, Galpão 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-025, João Pessoa- PB, por intermédio do seu representante legal o Sr. **FELIPE FIUZA CHAVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Av. Senador Rui Carneiro, nº 742 apto 701, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP: 58039-181, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.404 SSP/GO e do CPF nº 008.279.774-92, nomeio e constituo nosso bastante procurador o Sra. **Kathleen Ramos Pinto**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua **Silvino Montenegro, nº 385, CEP: 58.085-690, Cruz das Armas - João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.108.995 SSP/PB e do CPF nº 102.594.154-30**, para o fim específico de representá-lo, em todo território nacional, podendo formular lances, verbais ou escritos, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar declarações e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes as licitações, inclusive de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório. Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Está procuração só é válida compreendendo o período de **21/02/2024 à 21/02/2025**. Portanto ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2024


Felipe Fiuza Chaves
Diretor – Proprietário
RG nº 4.251.404 SSP/GO
CPF nº 008.279.774-92



MONTEIRO DA FRANCA
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-011661
Reconhecido por semelhança a firma de:
FELIPE FIUZA CHAVES
João Pessoa - PB, 22/02/2024 12:05:52
SELO DIGITAL: AP143184-TJLB
Para consultar, visite nosso site: www.tpb.jus.br
E-MIL: 12.91.FHREN@2.58.FEPL.1.81.155.RS@55

ROSANGELA DE SOUSA CARNEIRO - ESCRIVENTE



EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 26.156.923/0001-20 INSC. EST. 16.282.123-9
ENDEREÇO: Rua Y DOIS Nº 335 . GALPÃO 01 - Distrito Industrial
João Pessoa – PB CEP 58.082-025-FONE: (83) 3233-9798
E-mail: expressdistribuidora1@hotmail.com

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - Tab. Sidnei da Silva Perf
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2640 - Tambaúzinho Fone (83) 98211-444
Autenticação No. 2024-003595

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. JOAO PESSOA-PB, 22 de fevereiro de 2024. Em testemunho da verdade. Responsável: Sidnei da Silva Perfeito, Tabelião. EMOL: R\$ 3,23 FARPEN: R\$ 1,13 FEPJ: R\$ 0,65 ISS: R\$ 0,16 TOTAL: R\$ 5,17. Selo Digital: AOV39067-IGDT. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça da Paraíba

Selo: AOV39067-IGDT

Data: 22/02/2024 12:37:12

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097/2024
CONTRATO Nº: 00230/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E EXPRESS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Kathleen Ramos Pinto, Brasileira, Solteira, residente e domiciliado na Rua Silvino Montenegro, 385, Cruz das Armas - João Pessoa - PB, CPF nº 102.594.154-30, Carteira de Identidade nº 4108995 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00040/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00040/2024 - 04, de 05 de Dezembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ANA VIRGÍNIA, CONFORME EMENDA Nº 471/2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico



PREFEITURA DE

nº 00040/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 154.424,20 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA -PACOTE COM 100 UND	THEOTO	PCT	100	4,90	490,00
2	ABSORVENTE PÓS PARTO/PÓS OPERATÓRIO EMBALAGM CONTENDO 20UNIDADES	CONFORT	PCT	150	8,79	1.318,50
7	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:21 G X 1 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CX 100 UND	INJEX	CX	50	5,58	279,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 G X 1	INJEX	CX	150	5,59	838,50



1/2", TIPO
CAAPORÁ PONTA:BISEL CURTO
TRIFACETADO, TIPO
CONEXÃO:CONECTO
R LUER LOCK EM
PLÁSTICO, TIPO
FIXAÇÃO:PROTETOR
PLÁSTICO,
CARACTERÍSTICA
ADICIONAL:COM
SISTEMA
SEGURANÇA
SEGUNDO NR/32,
TIPO USO:ESTÉRIL,
DESCARTÁVEL,
EMBALAGEM
INDIVIDUAL CX 100
UND

9	ALCOOL 70% 1L	BELLOB	LT	500	5,02	2.510,00
11	ATADURA CREPE 10CM X 1,2CM	ULTRA T??XTIL	UND	5000	0,26	1.300,00
12	ATADURA CREPE 15CM X 1,2CM	ULTRA T??XTIL	UND	5000	0,41	2.050,00
14	AVENTAL EM TNT- DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	BELIFE	UND	200	1,54	308,00
18	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM GAZE 18G 50 UNIDADES	ULTRA T??XTIL	PCT	100	46,90	4.690,00
19	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	MEDSOND A	UND	150	0,89	133,50
22	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO EM PVC COM BOLSA	OLIMED	UND	250	3,05	762,50
23	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC, TIPO :SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADU AÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA:VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA:CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO:FILTRO	OLIMED	UND	2500	3,82	9.550,00



PREFEITURA DE

HIDROFÓBICO/BACT
ERIOLÓGICO,
CARACTERÍSTICAS
ADICIONAIS
:CÂMARA PASTEUR
FLEXÍVEL,
CONECTOR:CONECT
OR UNIVERSAL,
OUTROS
COMPONENTES:MEM
BRANA
AUTOCICATRIZANTE,
ESTERILIDADE
:ESTÉRIL,
DESCARTÁVEL

27	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:10 CM, COMPRIMENTO:10 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESCAR TÁVEL	ULTRA T??XTIL	PCT	50	0,49	24,50
30	ELETRODOS DESCARTÁVEI, PARA MONITOR CARDÍACO	MEDIX	UND	100	0,22	22,00
31	EQUIPO DE TRANSFUSÃO DE HEMOCOMPONENTE S, MATERIAL:SEM PVC E DEHP, TRANSPARENTE, TIPO:P/ BOMBA DE INFUSÃO, SEM SEGMENTO DE SILICONE, CÂMARA GOTEJAMENTO:MAC ROGOTAS, CÂMARA DUPLA, C/ FILTRO, REGULADOR DE FLUXO	MEDIX	UND	2000	2,10	4.200,00



PREFEITURA DE

CAAPORÃ
MANUAL: PINÇA

ROLETE, ENTE

COMPRIMENTO
TUBO: ACIMA DE 181
CM, CONECTOR
PACIENTE: LUER,
COMPATIBILIDADE: C/
EQUIPAMENTO,
ESTERILIDADE: ESTÉ
RIL, USO ÚNICO, TIPO
EMBALAGEM: INDIVID
UAL

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página

2200

33	EQUIPO MACROGOTAS COM CÂMERA FLEXIVEL COM INJETOR LATERAL, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES	TKL	PCT	150	0,96	144,00
35	EXTENSOR INFUSÃO VASCULAR, VIAS: 2 VIAS, MATERIAL: POLÍMER O, COMPRIMENTO: CER CA 20 CM, CALIBRE: CERCA 10 FRENCH, TIPO CONEXÃO: LUER LOCK / SLIP / VALVULADO, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL: C/ CLAMP, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO	tkl	UND	500	1,09	545,00
37	FIO SUTURA ALGODÃO 0 SEM AGULHA (15X45CM)	SHALON	UND	50	2,22	111,00
40	FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO: NYLON / POLIAMIDA PRETO, MODELO FIO: MONOFILAMENT	MEDIX	UND	500	1,20	600,00



PREFEITURA DE

AR, DIÂMETRO FIO:2-0, COMPRIMENTO FIO:CERCA DE 45 CM, TIPO AGULHA:AGULHA 3/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA:CORTANTE REVERSA / INVERTIDA, COMPRIMENTO AGULHA:CERCA DE 20 MM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL

41	FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO:NYLON / POLIAMIDA PRETO, MODELO FIO:MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO:3-0, COMPRIMENTO FIO:CERCA DE 45 CM, TIPO AGULHA:AGULHA 3/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA:CORTANTE REVERSA / INVERTIDA, COMPRIMENTO AGULHA:CERCA DE 20 MM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	UND	500	1,20	600,00
42	FIO DE SUTURA AGULHADO, MATERIAL FIO:NYLON / POLIAMIDA PRETO, MODELO FIO:MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO FIO:4-0, COMPRIMENTO FIO:CERCA DE 45 CM,	MEDIX	UND	500	1,21	605,00



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPágina 2202

	TIPO AGULHA:AGULHA 3/8 CÍRCULO, MODELO AGULHA:CORTANTE REVERSA / INVERTIDA, COMPRIMENTO AGULHA:CERCA DE 20 MM, ESTERILIDADE:ESTÉ RIL, APRESENTAÇÃO:EMB ALAGEM INDIVIDUAL						
45	Fio Cirúrgico De Sutura De Nylon 6-0 – Agulha De 20Mm – Monofilamento Não Absorvível, 45 Centímetros De Comprimento, Com Agulha Triangular, Cortante 3/8 De Curvatura. Caixa com 24 unidades.	MEDIX	CX	25	31,90	797,50	
46	FITA ADESIVA HOSPITALAR 25MM FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADE SIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALE RGÊNICO, COR:COM	CIEX	UND	2000	2,26	4.520,00	
48	TIRAS REAGENTE MEDIÇÃO DE GLICOSE CX COM 50 UNIDADES – (MODELO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO ON CALL PLUS II)	ON CALL PLUS	CX	100	18,95	1.895,00	
50	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL/FRAL DA GERIÁTRICA TAMANHO M,	EUROFRAL	PCT	150	32,80	4.920,00	



PREFEITURA DE

**PACOTE CONTENDO
16 UNIDADES. (MODEL
O FRALDA CALÇA)**Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOSPágina 2203

53	COMPRESSA DE GAZE HIDROFÍLICA 09 FIOS/CM ² , NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 500 UNIDADES	ULTRA T??XTIL	PCT	150	7,88	1.182,00
54	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO, 91X91 NÃO ESTÉRIL, TAMANHO: 22 M ²	ULTRA T??XTIL	ROLO S	150	14,45	2.167,50
58	JELCO TAMANHO 14, CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	25	64,50	1.612,50
61	JELCO TAMANHO 22, CAIXA COM 100 UNIDADES	TKL	CX	50	65,50	3.275,00
63	KIT DE ACESSO CENTRAL -CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO, RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 7 FR, VIAS: DUPLO LÚMEN, LÚMEN: 14 A 18 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, TIPO FIXAÇÃO: FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS, COMPONENTE: KIT INTRODUTOR COMPLETO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	UND	50	88,70	4.435,00
65	LAMINA BISTURI N24, CAIXA COM 100	TOP MED	CX	20	23,48	469,60
67	LANCETA, CAIXA COM 100 UND	MEDLEVEN SOHN	CX	20	3,99	79,80



PREFEITURA DE

68

CAAPORA

LENÇOL DE PAPEL DESCARBO
 X
 DESCARTÁVEL,
 DIMENSÕES: 70CM X
 50 METROS (ROLO)

UND

1500

70 LUVA DE
 PROCEDIMENTO EM
 LATÉX TAMANHO G,
 CAIXA COM 50 PARES

MEDIX

CX

50

19,20

960,00

74 LUVA ESTERIL
 NÚMERO 8.0

INOVATEX

UND

100

1,22

122,00

75 LUVA ESTÉRIL,
 NUMERO 6.5

INOVATEX

UND

100

1,22

122,00

80 EMBALAGEM
 P/ESTERILIZAÇÃO
 EM AUTOCLAVE,
 GRAU CIRÚRGICO,
 ROLO 100MMX100MM

DUOTEC

UND

1500

37,44

56.160,00

82 EMBALAGEM
 P/ESTERILIZAÇÃO
 EM AUTOCLAVE,
 GRAU CIRÚRGICO,
 ROLO 150MMX100M

DUOTEC

UND

150

57,95

8.692,50

84 PROPÉ/SAPATILHA
 DESCARTÁVEL, EM
 TNT COM ELÁSTICO-
 PACOTE COM 100
 UND

HNDESC

PCT

5

7,16

35,80

85 SACO INFECTANTE
 100L -PCT COM 100

BIOLAB

PCT

500

30,80

15.400,00

89 SCALP NÚMERO 23 G,
 CAIXA COM 100

TOP MED

CX

20

20,99

419,80

90 SCALP NÚMERO 25 G,
 CAIXA COM 100

TOP MED

CX

20

20,00

400,00

91 SCALP NÚMERO 27 G,
 CAIXA COM 100

TOP MED

CX

10

20,00

200,00

98 SONDA FOLEY 2 VIAS
 NÚMERO 10, CAIXA
 COM 10

TOP MED

CX

100

23,90

2.390,00

101 SONDA FOLEY 3 VIAS
 NÚMERO 18, CAIXA
 COM 10

TOP MED

CX

5

22,49

112,45

102 SONDA FOLEY 3 VIAS
 NÚMERO 20, CAIXA
 COM 10

TOP MED

CX

5

22,50

112,50

103 SONDA FOLEY 3 VIAS
 NÚMERO 22, CAIXA
 COM 10

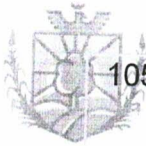
TOP MED

CX

5

23,50

117,50



PREFEITURA DE

CAAPORÁ
 105 SONDA FOLEY
 NÚMERO 8, SONDA,
 CAIXA COM 10

TOP MED

CX

5

107 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 CURTA NÚMERO 08

MARK MED

UND

500

0,72

360,00

108 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 CURTA NÚMERO 12

BMEDICAL

UND

100

0,73

73,00

109 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 CURTA COM 40CM
 TRANSPARENTE(14F
 R-ADULTO)

MARK MED

UND

100

0,78

78,00

110 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 CURTA COM 40CM
 TRANSPARENTE(16F
 R-ADULTO)

POLIMED

UND

100

0,74

74,00

111 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 CURTA COM 40CM
 TRANSPARENTE(18F
 R-ADULTO)

POLIMED

UND

100

0,74

74,00

113 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 LONGA COM 100CM
 TRANSPARENTE
 MARK MED (12FR-
 ADULTO)

MARK MED

UND

100

1,10

110,00

115 SONDA
 NASOGÁSTRICA
 LONGA NÚMERO 16

MARK MED

UND

100

1,17

117,00

117 TERMÔMETRO
 CLÍNICO, AJUSTE
 DIGITAL, ESCALA ATÉ
 45 C, TIPO* USO
 AXILAR E
 ORAL, COMPONENTE
 S C/ ALARMES,
 MEMÓRIA MEMÓRIA
 ÚLTIMA MEDIÇÃO

INCOTERM

UND

40

9,40

376,00

121 TUBO
 ENDOTRAQUEAL
 COM BALÃO Nº 2,5,
 EMBALAGEM C/10
 UND

POLIMED

CX

5

29,95

149,75

Total: 154.424,20



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000- EXECUTIVO

02.051- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02051.10.301.1012.2955- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

3.3.90.30.00.00.710- MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



PREFEITURA DE

cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e –



PREFEITURA DE

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA DE

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 10 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

10223793485

105.788.774-90

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Data: 10/12/2024 11:11:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO

Prefeito Constitucional

908.521.504-82

PELO CONTRATADO

KATHLEEN RAMOS

Assinado de forma digital por KATHLEEN

PINTO:10259415430

RAMOS PINTO:10259415430

Dados: 20241210 09:52:12 -0300

**EXPRESS DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA**

KATHLEEN RAMOS PINTO

102.594.154-30